



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**PORTARIA Nº 3/2022/PRAE, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições, tendo em vista (i) o atendimento ao Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010; (ii) o disposto na Resolução Normativa nº 157/2021/CUn, de 12 de novembro de 2021, que aprova o Calendário Acadêmico da UFSC para os períodos letivos de 2022; (iii) o disposto na Resolução Normativa nº 104/2022/PROGRAD, de 16 de março de 2022, que prorrogou, durante o semestre letivo 2022.1, a utilização do código de situação ZZD2020 – Situação Regular UFSC – Pandemia – COVID-19, no ensino de graduação da UFSC, criado pela Resolução Normativa nº 73/2020/CGRAD, de 12 de agosto de 2020, para viabilizar o atendimento dos termos do artigo 16, parágrafo 4º, da Resolução Normativa nº 140/2020/CUn, de 24 de julho de 2020, e (iv) o Art. 8º do Edital nº. 01/2022/PRAE,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o processo de renovação do Cadastro PRAE, apresentado junto à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAe/PRAE) e dar outras providências.

Art. 2º Entende-se por renovação do Cadastro PRAE o processo de apresentação de toda a documentação do grupo familiar e de sua renda familiar, compatível com a apresentação de um novo cadastro, em decorrência do fim da validade do Cadastro PRAE.

Art. 3º Serão alvo do processo de renovação do Cadastro PRAE, obrigatoriamente, estudantes regularmente matriculados/as em cursos de graduação presencial da UFSC com status do Cadastro PRAE com “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”, cujo Cadastro PRAE tem validade até o dia **31/07/2022** e que são **beneficiários/as do Programa Bolsa Estudantil**.

Art. 4º Estão **dispensados/as** do processo de renovação e terão a validade do Cadastro PRAE prorrogada para o dia **28/02/2023**, estudantes:

- i) não beneficiários/as do Programa Bolsa Estudantil, que tiveram ou não a validade do Cadastro PRAE prorrogada pela Portaria nº 01/2022/PRAE para o dia 31/07/2022;
- ii) com Cadastro PRAE com vencimento previsto para o período entre 01/08/2022 e 27/02/2023;
- iii) formandos ou concluintes no semestre **2022.2**, beneficiários da Bolsa Estudantil, desde que apresentem documento comprobatório da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

coordenação do curso de que estão cursando o último semestre letivo. Estes/as estudantes terão o Cadastro PRAE prorrogado até **28/02/2023** e caso não concluem a graduação, terão o cadastro expirado.

Parágrafo único: Estão igualmente **dispensados/as** do processo de renovação do Cadastro PRAE formandos/as ou concluintes no semestre **2022.1**, cuja Bolsa Estudantil se encerra em 31/07/2022, sendo mantida a data de validade do Cadastro PRAE para 31/07/2022, passando posteriormente o Cadastro para o status “Expirado”.

Art. 5º As solicitações de renovação do Cadastro PRAE devem ser realizadas por meio do Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, *link* <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/> >> “**Cadastro PRAE**”>> “**Sit. do Cadastro**” >> “**Clique no botão ao lado para solicitar a renovação do cadastro**”. Depois, na aba “Composição Familiar e Renda” envie a documentação conforme previsto no Edital nº 01/2022/PRAE. Quando concluir o envio de todos os arquivos, no final da página clicar em “Envio Concluído”. ATENÇÃO: ao clicar em “Envio Concluído” a situação de seu Cadastro será alterada para “Documentos Anexados para Análise” e não poderá mais realizar alterações no Cadastro PRAE. Após o envio, o/a solicitante deve aguardar o contato por email de um/a profissional para iniciar o processo de renovação.

Art. 6º O processo de renovação do Cadastro PRAE ocorrerá em dois períodos: de **27/06/2022 a 04/07/2022** e de **18/07/2022 a 22/07/2022**. O/A estudante deve participar em um destes períodos. O processo seguirá as normas contidas no Edital nº 01/2022/PRAE, que normatiza a apresentação do Cadastro PRAE, a nível de fluxo de entrega, documentos comprobatórios e análise documental.

Parágrafo único: A entrega da documentação para a renovação do Cadastro PRAE será realizada exclusivamente através do Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, *link* <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>. O/A estudante deverá reunir a **documentação completa** relacionada no Art. 18 do Edital nº 01/2022/PRAE e anexá-la junto ao quadro de composição familiar. Após cada *upload* enviado, **clicar em “concluir envio”**.

Art. 7º Em caso de pendência de documentos relacionados aos processos normatizados pela presente Portaria, após a requisição de documentos faltantes, o/a estudante terá até 10 dias corridos para fazer a anexação dos documentos via Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, *link* <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, **de todos os documentos solicitados**, de acordo com as orientações dos/as profissionais que realizarão a análise documental e com o disposto no Edital nº 01/2022/PRAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 8º Cabe à/ao assistente social concluir a sua análise em até 10 dias corridos após a entrega completa da documentação pelo/a estudante no Sistema de Cadastro e Benefício PRAE e depois de todas as dúvidas sanadas.

Art. 9º O resultado da análise do Cadastro PRAE será divulgado diretamente para o email do/a estudante. Poderá ainda ser visualizado no Sistema de Cadastro e Benefícios da PRAE, por meio de *login* próprio (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>), seguindo as especificações do Edital nº 01/2022/PRAE.

Art. 10º Alterações relacionadas aos **dados bancários** podem ser realizadas pelos/as estudantes a qualquer tempo pelo Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE.

Art. 11 Alterações relacionadas ao **endereço dos pais ou do/a estudante** devem ser realizadas através do sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR).

Art. 12 **A não conclusão da renovação do Cadastro PRAE** seguirá o disposto no Art. 24 do Edital nº 01/2022/PRAE e no Art. 117 do Edital nº 03/2022/PRAE, gerando o **CANCELAMENTO** de todos os benefícios assistenciais ativos, em razão do Cadastro PRAE estar com o status “Expirado por pendência de documentos” ou “Expirado”.

Parágrafo único: Estudantes que não se submeteram ao processo de renovação, em nenhum dos dois períodos dispostos nesta Portaria mencionados no Art. 6º, poderão iniciar um novo Cadastro PRAE, respeitando o cronograma indicado no Edital relativo aos novos cadastros.

Art. 13 Casos em que a análise do Cadastro PRAE resultar em status “Indeferido”, por qualquer motivo, serão tomadas medidas administrativas consoante ao Art. 117 do Edital nº 03/2022/PRAE, gerando o **CANCELAMENTO** de todos os benefícios assistenciais ativos.

Art. 14 É de inteira responsabilidade do/a estudante conferir os dados no Sistema de Cadastro e Benefícios da PRAE e fornecer todas as informações necessárias para o processo.

Art. 15 O recebimento de solicitações de renovação podem ser canceladas a qualquer tempo, em razão de um número elevado de solicitações que venha a comprometer os prazos estabelecidos no cronograma desta Portaria.

Parágrafo único: Estudantes que em razão da aplicação do Art. 15 não consigam ter a solicitação de renovação atendida, não serão prejudicados/as pela não renovação do Cadastro PRAE e deverão aguardar por uma nova chamada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

### **CRONOGRAMA**

Quadro resumo dos prazos

<b>Período de preenchimento e anexação de documentos</b>
De 27/06 a 04/07/2022
De 18/07 a 22/07/2022

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO